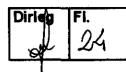


CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



EMENDA ADITIVA Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 2030/2016

Acrescenta-se o § 2º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2030/2016:

§ 2° - O disposto nesta Lei é aplicável, ainda, a quem obtiver guarda judicial sem fins de adoção de criança de até 1 (um) ano de idade incompletos, contados a partir da data do deferimento da guarda judicial provisória.

Belo Horizonte, 14 de Setembro de 2017

Vereado irlan Meio Lider PR CFG-Duret. Legislativa-15-Set-2017-13:43-006201-001